



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 578 DE 29 DE 07 DE 1966

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 21, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica dos Municípios,

DEcreta, Promulga e Sanciona a seguinte lei:

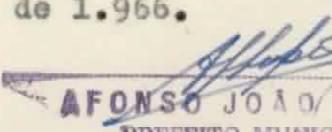
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dar continuação à pavimentação asfáltica das principais ruas e avenidas, por aditamento, com o mesmo Empreiteiro e Engenheiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei, serão cobertas com a arrecadação das Taxas do próprio asfaltamento em que está sendo executado.

§ único - Para a realização do disposto no art. 2º desta lei, deverá a contadoria municipal, eleborar uma Contabilidade à parte, para controle da Receita e Despesa.

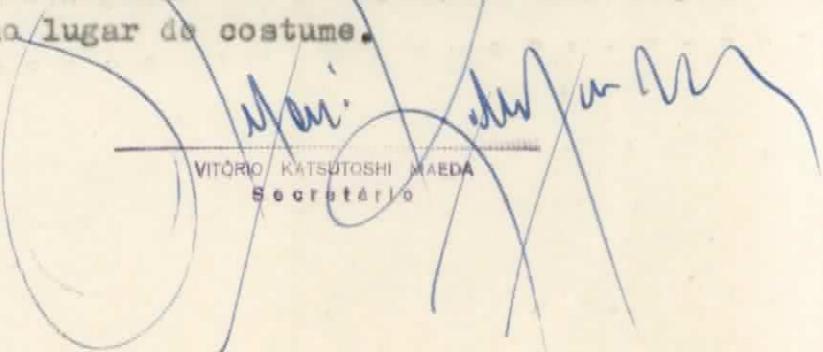
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 29 de julho -- de 1.966.


AFONSO JOÃO LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar do costume.


VÍTORIO KATSUTOSHI MAEDA
Secretário